



Número: 0716162-02.2024.8.07.0007

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Taguatinga
Endereço: Área Especial Setor C Norte Único, -, -, Taguatinga Norte (Taguatinga), BRASÍLIA - DF, CEP: 72115-901
Última distribuição : 10/07/2024
Valor da causa: R\$ 20.687,43
Processo referência: 0716162-02.2024.8.07.0007
Assuntos: Correção Monetária
Nível de Sigilo: 0 (Público)
Justiça gratuita? NÃO
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
CONDOMINIO VILA PARK (EXEQUENTE)	
	REBECA SILVA GOMES JALES (ADVOGADO) WILKER LUCIO JALES (ADVOGADO)
CARLEANE DE LIMA DA SILVA (REVEL)	

Outros participantes	
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)
JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
285150929	29/07/2026 19:49	Decisão	Decisão



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3VARCIVTAG
3ª Vara Cível de Taguatinga

Processo: 0716162-02.2024.8.07.0007

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Correção Monetária (10685)

EXEQUENTE: CONDOMINIO VILA PARK

REVEL: CARLEANE DE LIMA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado no ID 284310749 para esclarecer as condições da alienação judicial e retificar parcialmente a decisão de ID 277491867:

- Os débitos tributários incidentes sobre o imóvel e anteriores à arrematação serão subrogados no preço, nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN, sem responsabilidade pessoal do arrematante.

- Os débitos condominiais vencidos até a arrematação também serão satisfeitos mediante sub-rogação no produto da alienação, conforme o art. 908, § 1º, do CPC. Eventual saldo remanescente não será transferido ao adquirente.

- O arrematante responderá pelas obrigações tributárias e condominiais constituídas após a arrematação, conforme os respectivos fatos geradores.

- O adquirente não assumirá o contrato de financiamento celebrado entre CARLEANE DE LIMA DA SILVA e o BANCO DO BRASIL S.A., nem responderá pelas prestações ou pelo saldo devedor garantido pela alienação fiduciária.

- A baixa da alienação fiduciária, da penhora e dos demais gravames incompatíveis com a aquisição judicial será determinada na carta de arrematação, após o aperfeiçoamento do ato expropriatório, observados os arts. 901 e 903 do CPC.

- A distribuição do produto da alienação será definida oportunamente, após a apuração dos créditos, das despesas da expropriação e das preferências legais.

CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo concedido ao BANCO DO BRASIL S.A. no ID 282893118.

Ausente manifestação tempestiva, **REMETAM-SE** os autos à leiloeira para apresentação de minuta de edital em conformidade com estes esclarecimentos e com as demais condições estabelecidas no ID 277491867.

FERNANDA D AQUINO MAFRA
Juíza de Direito

- Datado e assinado digitalmente -

=